

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos em que for parte pessoa portadora de necessidades especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência ou de necessidades especiais em virtude de doença grave ou incapacitante gozam de prioridade na tramitação dos processos e procedimentos judiciais e administrativos em que forem partes ou intervenientes, em todos os atos e diligências.

Art. 2º O Interessado deve requer a prioridade ao juiz competente para a ação, juntando atestado médico comprobatório de suas necessidades especiais.

Art. 3º Deferida a prioridade, os autos serão identificados para esse fim.

Art. 4º O descumprimento dessa prioridade sujeitará o responsável à reparação dos danos sofridos pelo portador de deficiência ou de necessidades especiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas maiores de sessenta e cinco anos conquistaram a prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais.

As pessoas com necessidades especiais por motivo de deficiência ou doença grave ou incapacitante encontram-se no mesmo plano de atenção que os idosos, pois com a morosidade da justiça muitas vezes direitos com são frustados pela superveniência da morte ou falta de tratamento ou assistência adequada.

Este projeto vem proporcionar a essas pessoas a oportunidade de verem seus direitos reconhecidos pela prioridade na tramitação dos processos e pela adoção de um rito processual mais célebre.

Pelo exposto, a presente proposição é benéfica para a sociedade, pelo que conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA